



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

CNPJ 46.603.395/0001-18

Av. Oscar Antonio da Costa, 1187 São Francisco – SP, CEP 15.710-000 – Fone (017) 3693-1101 e-mail: licitacaoSaoFranciscoSP@hotmail.com

CONTRATO

CONTRATO nº 14/2024

DISPENSA Nº 04/2024

PROCESSO Nº 04/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Francisco.
Avenida Oscar Antônio da Costa, 1187 - Centro
CEP: 15.710-000 – SÃO FRANCISCO (SP)
CNPJ: 46.603.395/0001-18

CONTRATADA: BANCO DO BRASIL S.A.
Q SAUN QUADRA 5 BLOCO B TORRE I, II, III, S/N – ASA NORTE
CEP: 70.040-912 – BRASÍLIA (DF)
CNPJ: 00.000.000/0001-91

Os signatários deste instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-SP**, inscrita no CNPJ nº. 46.603.395/0001-18, localizada na Av. Oscar Antônio da Costa, nº 1187, centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Senhor Sebastião de Oliveira Baptista, brasileiro, casado, RG. Nº 7.516.347-0 E DO CPF. Nº 547.280.378-00, residente e domiciliado também nesta cidade, designada simplesmente de PREFEITURA ou CONTRATANTE e de outro lado a empresa BANCO DO BRASIL S.A., com sede na Q SAUN QUADRA 5 BLOCO B TORRE I, II, III, S/N – ASA NORTE, CEP: 70.040-912 cidade de Brasília (DF), inscrita no CNPJ: 00.000.000/0001-91, neste ato representada por Eduardo dos Santos Sobrinho, RG 20735169 e CPF 119.942.268-11, aqui também designada de CONTRATADA, que tem justo e combinado que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

OBJETO: “COBRANÇA REGISTRADA NA ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS (IPTU, ISS E TAXAS), DA DÍVIDA ATIVA E DE OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS ATRAVÉS DE BOLETOS (FICHA DE COMPENSAÇÃO) E PIX (QR CODE), NO EXERCÍCIO DE 2024, NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO - SP”

1.1- As informações contidas no Termo de Referência - Anexo II, são partes integrantes do OBJETO acima descrito.

1.2- Este Contrato vincula-se à ao Proc. 04/24 - Dispensa nº 04/2024 e seus anexos, publicado no jornal Oficial do município: Diário Oficial do Município-DOME e sua íntegra disponibilizado no site da Prefeitura de São Francisco - SP (saofrancisco.sp.gov.br), e a Proposta comercial apresentada pela Contratada consignada nos autos do referido processo licitatório, nos termos do Inciso II do Art. 75, da Lei 14.133/21, atualizado pelo Decreto nº 11.871/23.

1.3- Tal como preconizado no Termo de Referência, os boletos deverão permitir o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

CNPJ 46.603.395/0001-18

Av. Oscar Antonio da Costa, 1187 São Francisco – SP, CEP 15.710-000 – Fone (017) 3693-1101 e-mail: licitacaosaofranciscosp@hotmail.com

pagamento em toda a rede bancária e ainda via QRCODE Pix, sendo vedada quaisquer cobranças adicionais em virtude da implementação das funcionalidades descritas no Termo de Referência além do valor pactuado neste Contrato.

1.4- Não haverá taxas adicionais para o crédito dos valores referentes aos boletos ou pix em conta corrente de livre movimentação a ser indicada pelo município de São Francisco – SP.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

2.1- Fica fixado o VALOR UNITÁRIO de **R\$ 2,10** (dois reais e dez centavos).

2.2- A ESTIMATIVA de contratação é de 5.500 (cinco mil e quinhentos) boletos registrados, todos inclusos com QRCODE, podendo a quantidade ser aditada quantitativamente, ou ainda contratado quantidade inferior ao estimado, visto que a contratação é por VALOR UNITÁRIO.

2.3- Os valores ora pactuados no presente contrato serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da apresentação da proposta, podendo ser reajustado caso necessário, utilizando-se o Índice Geral de Preços - Mercado, popularmente conhecido por sua sigla - IGP-M, devendo ser formulado pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107, da 14.133/21.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

3.1- O pagamento será efetuado **descontando-se diretamente a tarifa do valor a ser recebido pelo boleto, de forma automatizada de acordo com a realização dos lançamentos de cada boleto.**

3.2- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.3- É condição para continuidade da prestação dos serviços a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos (CND/INSS) e Certidão Negativa de Débitos para com a Receita Federal.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1- O prazo de início da prestação dos serviços, **será imediata**, conforme preceituado no Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1- O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação com a possibilidade de ser renovado, por necessidade justificada pelo setor solicitante, ATESTANDO que as condições e os preços permanecem vantajosos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

CNPJ 46.603.395/0001-18

Av. Oscar Antonio da Costa, 1187 São Francisco – SP, CEP 15.710-000 – Fone (017) 3693-1101 e-mail: licitacaoaosofranciscosp@hotmail.com

para a Administração, permitida a negociação com o contratado conforme preceitua art. 107, da Lei 14.133/21, sendo que a VIGÊNCIA inicial será até 20/03/2025.

5.2- A prorrogação Contratual poderá ocorrer havendo manifestação de interesse das partes, mediante solicitação, por iguais e consecutivos períodos, preservando aqui a justa remuneração da contratação com manutenção do equilíbrio econômico-financeiro à empresa Contratada, proporcional ao período, tomando por base o IGPM, nos termos prescritos na Lei 14.133/21.

5.3- O valor ora pactuado no presente certame é fixo e irrevogável pelo período de validade do contrato, podendo sofrer acréscimos e reajustes quando Aditados:

5.3.1. QUANTITATIVAMENTE por comum acordo das partes, justificado pela contratada e contratante, nos termos da Alínea “b” do Inciso I do Artigo 124 da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

5.4- A prorrogação de que trata esta cláusula é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, no início da contratação e de cada exercício, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração e a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

5.4.1. Ocorrerá a extinção contratual, sem ônus, haja vista a hipótese do ateste não ser favorável à manutenção contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1- Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do **Dispensa nº 04/2024**, constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. **Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado.**

6.1.2. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na **Dispensa nº 04/2024**, durante a execução do contrato.

6.1.3. Arcar com todos os custos para execução do objeto.

6.1.4. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da Contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, independente de dolo ou culpa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

6.1.5. Vedar a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.1.6. Fornecer e instruir a CONTRATANTE, conforme solicitação desta, sistema para a emissão dos boletos, dirimindo quaisquer dúvidas que surgirem quanto à operacionalização do sistema, sem cobrança de quaisquer taxas.

7. CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

7.1- Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos da **Dispensa nº 04/2024**, constituem obrigações do Município:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

CNPJ 46.603.395/0001-18

Av. Oscar Antonio da Costa, 1187 São Francisco – SP, CEP 15.710-000 – Fone (017) 3693-1101 e-mail: licitacao@saofranciscosp@hotmail.com

- 7.1.1. Efetuar o pagamento no valor estipulado neste Contrato.
- 7.1.2. Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.
- 7.1.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual, não eximida a CONTRATADA da integral responsabilidade pela observância do objeto do presente contrato.
- 7.1.4. Fornecer, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, quando solicitada, informações formais à CONTRATADA, tendo em vista orientá-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

- 8.1- O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

9. CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS:

- 9.1- Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante a Proposta apresentada pela CONTRATADA e o Termo de Referência do Objeto, elaborado pelo Setor requisitante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO:

- 10.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, de acordo com o que preceitua a Alínea “b” do Art. 124 da Lei 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 11.1- A rescisão contratual pode ser operada:
 - 11.1.1. por ato unilateral e formal do Município;
 - 11.1.2. pela CONTRATADA, quando devidamente justificado e de comum acordo pelas partes, conforme os casos enumerados na Lei 14.133/21, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.
- 11.2- A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na Lei 14.133/21, ensejará também a sua rescisão, nos termos da Lei, e acarretará também as consequências previstas na Lei de Licitações.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

- 12.1- O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei n. 14.133/21 e legislação complementar.
- 12.2- Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pelo descumprimento de normas de legislação pertinentes à execução do objeto contratual, o MUNICIPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

CNPJ 46.603.395/0001-18

Av. Oscar Antonio da Costa, 1187 São Francisco – SP, CEP 15.710-000 – Fone (017) 3693-1101 e-mail: licitacaoaofranciscosp@hotmail.com

poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei nº 14.133/21, sendo que em caso de multa, esta corresponderá à 10 % (dez por cento) do valor contratado.

12.3- As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do contrato.

12.4- Pela rescisão do contrato pela CONTRATADA, **sem justo motivo**, será aplicada a esta multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado.

12.5- A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada.

12.6- Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1- Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária 2024:

SERVIÇOS

FICHA 71

04 ADMINISTRAÇÃO

04 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

04 122 0012 TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

04 122 0012 2013 0000 MANUT. DA DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

14.1- A gestão contratual e fiscalização contratual será acompanhada pelo Chefe do Setor de Tributos, José Henrique Nunes Romano.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS- LEI Nº 13.709/2018

15.1- É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.2- As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados sensíveis, repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

CNPJ 46.603.395/0001-18

Av. Oscar Antonio da Costa, 1187 São Francisco – SP, CEP 15.710-000 – Fone (017) 3693-1101 e-mail: licitacao@saofranciscosp@hotmail.com

15.3- As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

15.4- Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, telefone, endereço empresarial, cópia do documento de identificação.

15.5- A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

15.6- A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, que possa vir a impactar e/ou afetar o CONTRATANTE, bem como adotar providências dispostas no art. 48 da LGPD.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

16.1- A iniciação de pagamento e liquidação do Pix QRCODE deverá poder ser feito por qualquer prestador de serviços de pagamento (instituição financeira ou instituição de pagamento) participante do arranjo de pagamento Pix, disciplinado pela Resolução BCB nº 01, de 12 de agosto de 2020.

16.2- O código de barras dos boletos também deverá permitir o pagamento por qualquer prestador de serviços de pagamento, e em especialmente pelas Lotéricas.

16.3- Os recursos recebidos via boleto ou pix deverão ser repassados em sistema D+2 quando dinheiro e em D+3 quando pagamento em cheque.

16.4- O sistema de emissão de boletos deverá permitir a integração com o software Fiorilli Software, e assuntos de natureza técnica serão intermediados pela CONTRATANTE, sendo permitido, caso necessário, que a própria Fiorilli entre em contato diretamente com a CONTRATADA.

16.4.1. A integração mencionada deverá, em especial, permitir que sejam emitidos os boletos com QRCODE Pix diretamente pelo sistema da Fiorilli.

16.5- Os boletos emitidos deverão possuir a capacidade de incluir orientações para cobrança adicional no mesmo boleto de juros e mora devido ao município em virtude de atraso no pagamento, valor este que também deverá ser repassado integralmente a CONTRATANTE.

16.5.1. Se possível, além de permitir incluir as instruções, o cálculo dos juros e mora será automático.

16.5.2. A critério da CONTRATANTE, os boletos também deverão possuir a capacidade de serem cancelados/alterados.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO CONTRATUAL:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

CNPJ 46.603.395/0001-18

Av. Oscar Antonio da Costa, 1187 São Francisco – SP, CEP 15.710-000 – Fone (017) 3693-1101 e-mail:
licitacaoaosofranciscosp@hotmail.com

As partes elegem o Foro desta Comarca Palmeira D' Oeste, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Francisco - SP, 18 de março de 2024.

CONTRATANTE

PM. SÃO FRANCISCO
SEBASTIÃO DE OLIVEIRA BAPTISTA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

BANCO DO BRASIL S.A.
P.P Eduardo dos Santos Sobrinho
Bancário

Testemunhas:

DANIEL ASSIS DE MORAIS

LUCAS CESAR JACOMASSI



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

CNPJ 46.603.395/0001-18

Av. Oscar Antonio da Costa, 1187 São Francisco – SP, CEP 15.710-000 – Fone (017) 3693-1101 e-mail: licitacaosaofranciscosp@hotmail.com

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATO Nº: 14/2024

PROC. 04/24

DISPENSA 04/24

OBJETO: “COBRANÇA REGISTRADA NA ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS (IPTU, ISS E TAXAS), DA DÍVIDA ATIVA E DE OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS ATRAVÉS DE BOLETOS (FICHA DE COMPENSAÇÃO) E PIX (QR CODE), NO EXERCÍCIO DE 2024, NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO – SP”

ÓRGÃO OU ENTIDADE: Prefeitura Municipal de São Francisco/SP

PROCESSO Nº (DE ORIGEM): 04/2024

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE: Jose Henrique Nunes Romano

RESPONSÁVEL PELO ATO: Sebastião de Oliveira Baptista

INTERESSADO(A): Empresa Banco do Brasil S.A.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB / E-MAIL: Bruna dos Santos Silva / OAB/SP 397.924 - EMAIL: bruna.assessoriajuridicapsf@gmail.com

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

CNPJ 46.603.395/0001-18

Av. Oscar Antonio da Costa, 1187 São Francisco – SP, CEP 15.710-000 – Fone (017) 3693-1101 e-mail:
licitacaosaofranciscosp@hotmail.com

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Francisco, SP, Em 18/03/2024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Sebastião de Oliveira Baptista

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 547.280.378-00

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Sebastião de Oliveira Baptista

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 547.280.378-00

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Sebastião de Oliveira Baptista

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 547.280.378-00

RG: 7.516.347-00

Endereço Comercial– São Francisco, SP- CEP: 15.710-000

Telefone Comercial- 17- 3693-1101

E-mail institucional: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: Eduardo dos Santos Sobrinho

Cargo: Bancário (Assina por procuração de Everton Luis Kapfenberger, CPF
029.224.319-75)

CPF: 119.942.268-11

RG: 20.735.169-7

Telefone(s) comercial: 11 4297-4289

E-mail institucional (se for o caso): municipios.sp17@bb.com.br

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

CNPJ 46.603.395/0001-18

Av. Oscar Antonio da Costa, 1187 São Francisco – SP, CEP 15.710-000 – Fone (017) 3693-1101 e-mail: licitacaosaofranciscosp@hotmail.com

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Sebastião de Oliveira Baptista

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 547.280.378-00

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Jose Henrique Nunes Romano

Cargo (se for o caso): Chefe do Setor de Tributos

CPF. 262.045.758-05 RG. 32.762.703-6

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Jose Henrique Nunes Romano

Cargo (se for o caso): Chefe do Setor de Tributos

CPF. 262.045.758-05 RG 32.762.703-6

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Nome: _____

Cargo (se for o caso): _____

CPF: _____ RG: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas.